



## **ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Franqueada a palavra: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos. Inicialmente presta homenagem ao Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Agradece pelo convívio educado, pela gentileza e harmonia na Oitava Turma, que isso é de longa data, que ele mais uma vez deixa o Tribunal, mas espera seja por pouco tempo. Agradece pela amizade e pela sabedoria de um juiz nato. Afirma que o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin é vocacionado e fala sobre a grandeza do seu trabalho para a Justiça do Trabalho. Afirma que ele é um juiz estudioso e cuidadoso com o processo. E tem que enaltecer, porque trabalham com volume enorme e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin analisa cada processo e diz que fica alegre porque ele está na Justiça do Trabalho. Agradece em nome da Oitava Turma e diz que sentirá saudade. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes diz que já era uma grande admiradora do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e que o Desembargador em muito pouco tempo conquistou a todos em seu gabinete. São só elogios. Diz que ele é vocacionado para a magistratura, que se sente emocionada com uma fala dele de que sempre prioriza o processo de execução, considerando que as partes já esperaram tanto tempo e isso demonstra a preocupação com as partes, detalhes com cada processo. Diz que a sua contribuição para o aperfeiçoamento de seus processos foi inestimável. Diz também que sentirão falta da sua presença constante na Turma, apesar de continuarem amigos. Diz que julgar é uma função de Deus e que ele continue a atuar onde estiver. É uma função de muita responsabilidade e ele a exerce com muita dedicação e competência. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence também parabeniza o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Diz que é uma pessoa de finíssimo trato, simpatia e competente. Todos os comentários sobre ele são sempre elogiosos. Parabeniza pela pessoa, magistrado e pai que é. É uma figura exemplar. Uma honra ter estado em 2014 no Tribunal com ele e agora também poder contar com a amizade dele. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho e em seu próprio nome, manifesta-se ratificando tudo que já foi dito. Magistrado competente e de fino trato, acolhedor e criterioso. Que é um juiz vocacionado. Percebeu no primeiro dia e foi na internet para ver sua história de vida. E viu que foi pelo quinto dos advogados. Crê que existe um tempo determinado para as coisas e no tempo determinado Vossa Excelência voltará. O advogado, Dr. Fabrício Trindade de Sousa, em nome dos advogados, ratifica as palavras ditas e agrega que o Desembargador enobrece e engrandece a advocacia, não só pela excelência dos seus votos, mas pelo zelo e carinho com que recebe os advogados. Faz dele as palavras da Dra. Ivana, que no tempo certo Vossa Excelência retorne. E deseja que seja muito feliz. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin confessa que está emocionado e agradece a bondade de todos. Saúda as Ministras e afirma sua enorme admiração. Diz que hoje conclui uma etapa no Tribunal Superior do Trabalho. Termina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

sua convocação amanhã, então, hoje é a última sessão que tem privilégio de participar e agradece pela paciência e ensinamentos. Fica honrado com a convocação que foi referendada no Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, primeiro na Quinta Turma e agora na Oitava Turma, na cadeira do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira que se encontra no Conselho Nacional da Justiça, a quem agradece pela indicação do seu nome. Espera ter retribuído os ensinamentos. Agradece aos servidores da Secretaria da Turma, em nome do Doutor Reginaldo, e aos demais que dão suporte. Agradece ao Luís Cláudio e a todos os servidores de seu gabinete que foram engajados e não mediram esforços para dar o melhor. Agradece aos integrantes do Ministério Público do Trabalho. Retorna ao Tribunal Regional do Trabalho com sensação de dever cumprido. Sentirá saudade do trabalho e também dos colegas. Saudade das coisas boas. Todos são merecedores do seu respeito e gratidão. Deseja que fiquem todos com Deus e saúde. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 216000-11.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogada: Letícia Mello da Silva, Advogada: Thamiris Aló Maia Rollemberg, Agravado(s): BENJAMIM DOS SANTOS CORTES, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15500-34.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): JAYR CESAR DE ABREU MANHÃES, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marisa Cássia Batista de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 58900-74.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): CLEBER LUIZ ALMOINHA VERDADE, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97870-41.2003.5.06.0101**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): JOSEANE MEIRA DE CARVALHO, Advogada: Jeanete Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 195540-19.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): RAIMUNDO NETO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 35000-27.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC -



ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Advogado: Hilma Vianna Pinto, Advogada: Vera Maria Pessanha da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Fernanda Guedes Leite, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12000-81.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): JOSE VALDEMIR MENEZES PEREIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG E OUTRA, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "unidade produtiva VARIG S.A." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 115900-72.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILAINE MARQUES DE MELLO, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1578-74.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): DOUGLAS EDUARDO DA SILVEIRA LOPES, Advogado: José Maurício de Castro, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1356-47.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): NÍDIA LARREIA, Advogado: Mário César Machado Domingos, Agravado(s): IBERO AMERICANO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2322-59.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA VELOSO SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): RODOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1635-80.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOEL SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 3612-03.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARLENE DA CONCEICAO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aparecido Rodrigues, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado - Banco do Brasil, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 695-87.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Agravado(s): SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 950-23.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Letícia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): LEONICE RAZERA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria Valeria Zaina Batista, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1426-97.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JOAO VITORIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Iara Lopes Oliveira, Advogada: Valesca Cassiano Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10484-68.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ALCINETE CAITANO DA SILVA, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 40400-64.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): RODRIGO SANTOS ARAUJO, Advogado: Antônio Alves de Souza Júnior, Advogado: Oziel Vieira da Silva, Advogada: Thaís Yukie Ramalho Moreira, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-96.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DIONE CAVALCANTE IGNÁCIO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10464-71.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Danielli Lopes Pinto, Agravado(s): CLAUDIO CARPENTER FERREIRA FILHO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12168-58.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Renato Andrade Kersten, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): DANILO DA SILVA COSTA, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 80681-23.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 712-22.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Morgana Araújo Sá, Agravado(s): MARILDA DE OLIVEIRA RAULINO FRANCO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Advogado: Eduardo Fortes Portela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1334-61.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARA JULIA SEHN SCHREIBER, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1849-59.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RODNEY LOUBACK ROHR, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1849-65.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): JOSUE LINO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Advogado: Wiler Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10086-49.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CREUZA GOMES SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA



DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Ivaír Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10377-69.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): PAULA TAKAHASHI, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10729-17.2015.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Renata Axer Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11481-65.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBIRAJARA ANTUNES DE FRANCA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11731-08.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): MARIO AMORIM ANON TASENDE, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Agravado(s): JB MANUTENCAO E MECANIZACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP, Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Advogada: Bruna Lemes Feboli, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20371-79.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARUCIA RAMOS DA SILVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Agravado(s): LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação aos temas "base de cálculo das horas extras" e "divisor de horas extras" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20395-10.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANE IRENE SCHMIK BRANCO, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA, Advogado: Priscila Maciel de Freitas, Advogado: Renato Simões da Cunha, Advogado: Denise Barreto Portella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20559-36.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira



Krieger, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000329-98.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ELANE LEMOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Maurutto Avelino, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 145-21.2016.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE PAULA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-23.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Advogado: Diogo Mattos Meyrelles, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Daniel Salume Silva, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-37.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JAMES COSTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10618-47.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Andréa Ehlke, Agravado(s): INSTITUTO GLOBAL SAÚDE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogada: Ana Cláudia Iedowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10872-56.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Hugo Lima Tavares, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): MAXES FERNANDES DA SILVA MORAIS, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Monica Ducioni de Stefani, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11115-40.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12058-85.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20007-32.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Raquel D. B. Arteiro, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MACHADO CAMINHA, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20844-82.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): JOAO GUARACI DA SILVA, Advogada: Gisele Nascimento dos Santos, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Agravado(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100467-96.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Agravado(s): FERNANDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Coutinho Linhares, Agravado(s): OCF TECNOLOGIA EIRELI EPP - EPP, Advogada: Vivian de Oliveira teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101570-96.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANDRE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Advogado: Diogo Ramos Pinto Gomes, Advogado: Thiago Ramos Pinto Gomes, Agravado(s): THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102409-44.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): MARCIO ANTONIO FERREIRA, Advogada: Marcela Nascimento Fraga, Agravado(s): ROCHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001449-63.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO NICACIO DOS ANJOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1001857-28.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO DE FARIAS CHAVES, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CONSTRUTORA CAMPO VERDE LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Clélia Nascimento da Silva, Advogado: Abner Alves Vidal, Agravado(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): TECNOHAB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Antonio Sergio de Aguiar, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Thais Jardim Rocha, Agravado(s): DRIVE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP, Advogado: Fabiano Henrique Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-28.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): MARIA LEUDILENE LIMA DE BRITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-92.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA., Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Marlon José de Oliveira, Advogado: Renata Barth Radaelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1417-19.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO ACACIO NETO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-25.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, Advogado: Israel Bogo, Advogada: Jamila Debastiani, Agravado(s): ELIANE LUCIO DE ARAUJO, Advogado: Paulo Henrique Gomes Perussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-57.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Herlane Moreira de Oliveira Abade, Agravado(s): JOCEYR RODRIGUES DIAS, Advogado: Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-04.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA GORETI DA SILVA PAIXÃO, Advogada: Bianca Marcélia Martins de Oliveira, Advogada: Taciana do Carmo Gabriel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10186-03.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): FRANCISCO AGLAIRTON COSTA SOUSA, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10340-52.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.,



Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Advogada: Gabriela de Sousa Ferreira, Agravado(s): JEAN CARLOS RODRIGUES, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10632-88.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HELDER LUIZ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10655-60.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DULCE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Dezzotti D'Elboux, Agravado(s): DIRETOR PRESIDENTE DA URBES - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11317-53.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FILIPE DE FARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sara Cristina Oliveira e Silva, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11719-73.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ELIEZER BATISTA VIEIRA, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12738-50.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): WILSON VAZ DE PADUA, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Advogado: Jose Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível má-aplicação da Súmula 450 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 17096-24.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DOS SANTOS ALVES DE SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17417-59.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MISSILANA BARBOSA DA SILVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Doriania Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17966-87.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TATIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20014-37.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravante(s) e Agravado (s): JULIO VALDIR DA SILVA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21526-55.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): CRISTIANO DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21683-04.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JOÃO CARLOS MALHEIROS CUNHA, Advogado: João Maltz, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22678-43.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Karine Mairi Rambor Teixeira, Advogada: Bruna Silva dos Santos, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101309-83.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FERNANDO CARDOZO SUISSO, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101599-49.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Simone de Barros Pinheiro Martins, Agravado(s): IVAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jarinho Wenderroschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001458-55.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HANDBOOK STORE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ANTONIO FAQUIM FILHO, Advogado: Luis Fernando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-**



**32.2018.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALLAN SHINKODA SILVA, Advogada: Thamiris de Fátima Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-85.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JAMES CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-28.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Advogado: Iuri Peixoto Lino Araujo, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araujo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-70.2018.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Larissa Ina Gramkow Mesquita, Agravado(s): LURDES RODRIGUES FIN, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Flávia Beatriz Corrêa da Costa, Procuradora: Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-74.2018.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Livia Viana de Arruda, Procurador: Ulisses Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-60.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SUELLEN STEPHANI DE ALMEIDA, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Khater Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10438-65.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Advogado: Jose Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível má-aplicação da Súmula 450 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10532-96.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA CHICA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11157-91.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível má-aplicação da Súmula 450 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 16711-60.2018.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): VANIA LUCIA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Miriam Regina dos Santos Veras, Advogado: Joaylton Soares Veras, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20027-89.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): ANA PAULA NOGUEIRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20426-28.2018.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NARA RUBIA PEREIRA MAIA, Advogado: Fabiana Tassin José, Advogado: Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20912-74.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Procuradora: Fernanda Bonotto Krebs, Agravado(s): LUCIANE TONIOLO, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Marli Teresinha Haiduck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21107-16.2018.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Fabrízio Bon Vecchio, Agravado(s): JURANDIL DE FREITAS CHAVES, Advogada: Bianca Rossi Chollet, Agravado(s): AURORA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Agravado(s): SEG RS - SEGURANCA RIOGRANDENSE E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 818 da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100359-37.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Veríssimo Mello Vieira, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): TATIANE DA SILVA, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100579-50.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): NEY LEAL DE ALMEIDA, Advogado: Sebastião Miguel Vieira, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101110-38.2018.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): MARCOS PEREIRA, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Agravado(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao "índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001356-17.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): MAIRA GONCALVES BISPO, Advogado: Rodrigo Prates, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRA, Advogada: Yara Miguel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-92.2019.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procurador: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Procurador: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ISAAC DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-59.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): VANUSA DOS SANTOS GUERREIRO, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-24.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): ZENAIDE LOUZEIRO SOARES, Advogado: Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-60.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Patrick Sena Sant'Ana, Agravante(s) e Agravado (s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Gisele Mazzinghy Emerique, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Manoella Luiza da Costa, Agravado(s): ANA CLAUDIA CAETANO, Advogado: Rodrigo Ferrarini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (IDEAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município de Itapema) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10789-29.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Igor Billalba Carvalho, Advogado: Luiz Augusto Winther Rebello junior, Agravado(s): MARCOS VINICIUS



GOMES, Advogada: Mariana Lima Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12170-78.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): NEUZA ENEAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Rolim Dias de Aguiar, Agravado(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Leandro Rogerio Scuziatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao "índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20286-27.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): CINARA LIMA DA CUNHA, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000490-28.2019.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): KENNEDY DOMENICO PEREIRA SANTOS, Advogado: Sérgio Oselka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001479-81.2019.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): IGOR WILLIAM MOTA BERTOLDO, Advogada: Maria Luciene da Silva Carvalho, Agravado(s): TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Adriana Fernandes Scatolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-61.2020.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARANGOLEJO ENTRETENIMENTO EIRELI, Advogado: Francisco Bravin Pereira, Agravado(s): MAGNO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Wesley de Souza Duque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 251-39.2020.5.13.0031 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOAO CLAUDIO SANTOS SILVA, Advogado: Daniel Vieira Smith, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-27.2020.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): MARINHO DA SILVA LUCAS, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-38.2020.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO CLEILSON ALEXANDRE SOARES, Advogada: Paula Michelli Mesquita Paiva, Advogado: Fernanda Lira Marcal, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**374-81.2020.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): V.C.EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Advogado: Joao Lucas Arcanjo Carneiro, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Nayane Nara Teixeira Rodrigues, Advogado: Claudia Maria Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-41.2020.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): WILSON HONORATO ARAGAO JUNIOR, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Claudemir Gaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10070-21.2020.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMANDO MARQUES DELLALATTA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDEMENTOS EIRELI, Advogada: Fernando França Teixeira de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Fábio Henrique Nagamine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000548-67.2020.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000592-76.2020.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antônio Cação, Advogado: Jaime Bruna de Barros Bindão, Agravado(s): ANTONIO PAULO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20100-90.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Larissa Vieira Motta, Recorrido(s): ALMIR CASTRO ROCHA E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1654-49.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrido(s): JANDIRA WILLMERSDORF STEFFEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2397-70.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PAULO RICARDO ARCANJO DIAS, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637-51.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): DIANA CARVALHO SILVA, Advogado: Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a indenização por danos morais decorrentes da revista a pertences. Prejudicado o exame do tema remanescente ("valor da indenização"). **Processo: RR - 100846-65.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MATHEUS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1002187-34.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Everton Antônio Barboza, Recorrido(s): LEONARDO SOARES DA ROCHA, Advogado: Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328-29.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Recorrido(s): VANICE APARECIDA MESCHIATTI, Advogado: Fabrício Alves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em observância à tese vinculante fixada pelo STF na ADC 58, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice do correção aplicado. **Processo: RR - 100611-58.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): DILMEIA GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Márcia Buarque Malta Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10599-46.2018.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CHRYSTIAN GEORGE DE LIMA, Advogado: Denner Caetano da Silva, Advogado: Larissa Negrao Pinto, Advogado: Tácito Vilela Zapparoli, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária, nos termos da sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 100824-83.2018.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): LILIAN PARAGUAIA DA SILVA, Advogada: Carolina Araujo Braga Miraglia de Andrade, Recorrido(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 450-18.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Advogado: Maickel Peter Miranda, Recorrido(s): ALEDSON CHRISTOFARI FERREIRA, Advogado: Éverton Siliprandi, Advogado: Emilli Machry Ribeiro Loch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste corretamente o nome da parte recorrente, COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. **Processo: RR - 10093-33.2019.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): ANTONIO REGINALDO CERA, Advogado: Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Debora Cristiane Staiger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11232-14.2019.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Recorrido(s): GUILHERME JOAO REIJERS, Advogado: Cezar Augusto Ranzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito. **Processo: RR - 325-05.2020.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGYM ACADEMIA LTDA, Advogado: Rafaela Fernandes Fuhrmann, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MIGUEL, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 269 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo à reclamada para a regularização do preparo referente ao recurso ordinário, e depois prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Exclua-se a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 443-07.2020.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDA PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o afastamento da prescrição bienal e o retorno dos autos para que a Corte Regional prossiga na análise dos demais pedidos como entender de direito. **Processo: RR - 10474-58.2020.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): CATIA REGINA BARBOSA SILVA, Advogada: Érica Júnia



Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20251-87.2020.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDIONIR COELHO, Advogado: Alexandre Fagundes Martins, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos oriundos da integração dessa parcela em horas extras, abono assiduidade, repouso semanais remunerados, férias, 13º salários, gratificação semestral, participação nos lucros e resultados e FGTS, se houver, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 170-37.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): EMANUEL MESSIAS BARBOSA MOURA E OUTROS, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 971-43.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRENO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. - ME, Agravado(s): IBIRÁLCOOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Suély Oliveira Nunes, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): REINALDO BERTIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1328-49.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLAUDIONOR DIAS DA COSTA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1389-17.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CLAUDIO NATALICIO MACIEL DA COSTA, Advogada: Eleonora Galant Martins, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: RENATA MATTOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 624-11.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO MARQUES DE ARRUDA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2917-86.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Paula Berns, Advogada: Priscila Melo de Lima, Advogado: Marcus Antônio Cordeiro Ribas, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Advogada: Amanda Vives Gomes, Agravado(s): DANIEL OSCAR MILBRATZ, Advogada: Janaína Elias Chiaradia, Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Advogado: Denise dos Santos Balod, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11134-60.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): OSIEL MARQUES DE MACEDO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogado: Igor Lemos Mansur, Agravado(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: César Hipólito Pereira, Advogado: Luis Gentil de Souza Faluba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 351-16.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Ribas, Agravado(s): DERKOTRADE LTDA - ME, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANDRADES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11861-95.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): MÁRCIA NOVAES FERREIRA, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20786-65.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ONNA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI, Advogado: Felipe Marson Schuch Santos, Advogada: Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): TALITA MATIAS VENTURA, Advogado: Rodrigo dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11087-95.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JANE MARIA SERAFIM PESTANA, Advogada: Natália Falcão Chitero Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12172-06.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RAIMUNDO PINTO CARVALHO, Advogado: Guilherme Francis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000608-11.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: Ana Luisa Oliveira Salles Herrera, Agravado(s): PAULO SERGIO DE LIMA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-42.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Marcos Vinícius Gomes dos Santos, Agravado(s): ISMARA SOBRAL PEREIRA, Advogado: Erick Achy de Oliveira, Advogado: Rodrigo Lordello Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 631-12.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MOACIR CONTI, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-25.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Patrícia Lucena Rodrigues, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1166-11.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): PATRICIA PINHEIRO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-51.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAROLINA MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2254-58.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON BORSATTO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11461-49.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Elton Eneas Goncalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20758-41.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELENA MARIA SOARES FERNANDES, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21057-24.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GANG COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ANDERSON PALOMBO DA FONSECA, Advogado: Isadora de Fraga, Advogada: Mariana Rysdyk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101659-51.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): JOSE IVAIR DO CARMO, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000365-05.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo



Granadeiro Guimaraes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JEAN ROBENSON CADET, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Patricia Previde Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002021-76.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOÃO GABRIEL SÁ PEREIRA DE JESUS, Advogado: Cristopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002290-41.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUSA MARY HOSAMI MORIKAWA - ME E OUTRA, Advogado: Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): FRANCIELI NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Bragantini Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103-24.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE BARROS NETO, Advogado: Geysa Morgana Sete Soares, Advogado: Alyson Kelyson Costa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1435-16.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO RICARDO SILVA BOIANOVSKY, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Juliano dos Santos, Advogada: Bruna Fulas André Alvarez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101114-44.2018.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): JONAS TAVARES DUARTE, Advogado: Luciano Tolla, Agravado(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000607-25.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BEZERRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000832-22.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THAISSA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Diego Pinheiro de Almeida, Agravado(s): TROTTY RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): FREDY DA SILVA GONCALVES BENTO, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 120-57.2019.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogado: Fábio Cipriano Chaves, Agravante(s): MARCIO NERES DA SILVA, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogado: Fábio Cipriano Chaves, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): FABIO MACHADO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**AIRR - 605-59.2019.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHAC COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): SAMARA LURDES SALES XAVIER, Advogado: Fernando Costa de Almeida Saldanha, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 908-77.2019.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Iara Célia Batista de Castro, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): SIMONE PEREIRA PINTO, Advogado: Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 940-78.2019.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAO FELIX INDUSTRIA DE MINERACAO LTDA - ME, Advogado: Phillipe de Mesquita Braga Rodrigues, Advogado: Wesley Lima de Albuquerque, Agravado(s): WARLEN ARAUJO DA SILVA, Advogado: Lucas Monteiro Gomes Olsen, Advogado: Edson Rodrigues Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 999-46.2019.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SANDRO JOSÉ CELLA, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1547-70.2019.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PERICLIS MARTINE DA SILVA, Advogado: Paulo Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1729-84.2019.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): WALBER CAVALCANTE DE SOUSA, Advogado: Leandro Souza Leite, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11360-82.2019.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL FERRARA LTDA - EPP, Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS, Advogado: Márcia Aparecida Sanchez de Arruda, Advogado: Alessandro Batista da Silva, Advogado: Sara Cristina Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20112-28.2019.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EVANDRO AGIZ HEBERLE E OUTROS, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): CARLOS MIGUEL MARCELINO DE ARAUJO, Advogada: Patrícia Maria de Brito Birkhan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20234-81.2019.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DERLI RAUCH SCHAKOFSKI, Advogado: Cláudio Luis Rorato, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20467-58.2019.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NELSI DE CARVALHO PORTO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora:



Greice Maria Feiten, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24454-71.2019.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GABRIEL FELICIANO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100427-30.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCIO ALVES COUFAL, Advogado: Ana Paula Martins, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000543-49.2019.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAFÉ BRASILEIRO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): MARCELO DA COSTA BRAGA, Advogado: Jorge Luis Magalhaes dos Santos, Agravado(s): TRANSPRESS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, Agravado(s): MARCOS ROBSON BERNARDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10359-70.2020.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): AUSTERNO JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Wagner Martins Mustafê, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 88900-77.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Daniela Tollemache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95800-66.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BENILDO AMADEU JOUGLARD NEUTZLING, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 132100-45.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÔNIA REGINA HEINEN, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 762-14.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Aline Santos da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1672-60.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1267-43.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GIOVANNI ROSTIROLLA, Advogada: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogada: Alessandra Demoliner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Trein, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Cíntia Fraga Branco, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 648-55.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Embargado(a): DANIELLE ALVES DA CRUZ, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11434-85.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUIZ HIROYUKI MAEDA, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Embargado(a): ARIEL PEREIRA LIMA, Advogada: Alice Xavier de Carvalho Marques Allegretti, Embargado(a): SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Leandro Junqueira Morelli, Advogado: Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Carolina Bassanetto de Mello, Advogada: Jaqueline Costa Garcia, Embargado(a): MARIA SOARES MAEDA, Advogado: Carolina Bassanetto de Mello, Advogado: Pamela de Oliveira Dantas, Embargado(a): LEANDRO LUCHINI, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): TERESITA DE JESUS LUENGO PAVEZ, Advogado: Diego Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2615-74.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LATINA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Macsoel Brustolin, Embargado(a): NELCI DA APARECIDA GERALDO, Advogado: Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11146-38.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): WAGNER VENANCIO DA SILVA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11257-25.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): MARIA EDUARDA DE SOUSA, Advogada: Arnatrix Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 21268-92.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAIANE MESQUITA PEREIRA, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Vieira



Papaleo, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11304-51.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Edson Luís Martins, Embargado(a): NAIR FERRARINI LONGO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21619-25.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): TIAGO DA CUNHA MAGALHAES, Advogado: Antônio Colpo, Advogada: Juçara de Oliveira, Advogada: Denise Cristina Sordi, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 305-32.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): THAIS DA SILVA FONSECA, Advogado: José Cláudio dos Santos Marques, Advogada: Denize Maria Henrique Menezes, Embargado(a): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogada: Thais Farias Guerreiro dos Reis, Advogada: Bianca Barauna de Gusmao Gomes Chamma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 690-94.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Embargado(a): LUIZMAR DE SOUZA COSTA, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 883-24.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS E OUTROS, Advogado: Sandro Sventnickas, Advogado: Jeferson da Costa Dannus, Embargado(a): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Embargado(a): WILLIAN FLORENTINO BORGES, Advogado: Éverson Cléber Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1203-09.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SANTA ROSA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1774-52.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Embargado(a): JOSE GASPAS JUNIOR, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 10838-97.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SAMUEL HENRIQUE ALBERGARIA, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): CEPE CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11313-70.2017.5.15.0049 da**



**15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOVILHO DO VALE - DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA, Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Embargado(a): GILIADI GADIEL AMERICO SANCHES, Advogada: Lucimara Amadeu Zucchini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21185-47.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Maria das Graças Silva da Silva, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ODAIR JOSE MENDES, Advogada: Bruna Fedatto Rosskoff, Advogada: Angela Souza e Silva, Embargado(a): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Armando Queiroz De Moraes Neto, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 102586-82.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): WALLACE LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 478-51.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): FATIMA SCHWARTZ MARTINS, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 903-67.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): FLAVIO GUALDINO ALVES, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Embargado(a): POLLO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20447-25.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): SHEILA DE AVILA SILVEIRA LIMA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 985-78.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): DAIANE DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1138-65.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): CLAUDIA FERNANDES, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10500-12.2019.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): RODRIGO CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Arthur Nunes Vargas, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Regis Vinicius Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-Ag-RRAg - 11201-95.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Alex



Santana de Novais, Advogado: Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SONIA APARECIDA SANTANA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11372-20.2019.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO ANTÔNIO VIEIRA FREIRE, Advogado: Assad Luiz Thome, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: João Antônio Vieira Freire, Embargado(a): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Embargado(a): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Igor Bandeira Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000611-38.2019.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BAR DO ALEMAO DE MOGI EIRELI, Advogada: Ana Cecília Hune da C. F. da Silva, Embargado(a): HELENA REGINA DA SILVA, Advogado: Danilo Ferreira Moscardini, Advogada: Caroline Ferreira Moscardini, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, e arbitrar à condenação o valor de R\$1.300,00, com custas fixadas em R\$26,00. **Processo: RRAg - 65300-48.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Nathalia Batista Alves, Agravado(s): EDSON APARECIDO MINEIRO, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à recorrente. **Processo: RRAg - 10265-80.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON SALES DA CRUZ, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.) E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogada: Fabíola Rizzo Ziravello Quindici, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela executada Massa Falida de Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S.A. e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela executada Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à executada recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução. ; **Processo: RRAg - 23-83.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS KALAN, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e d) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma



rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1225-46.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (Estado do Amazonas). **Processo: RRAg - 10041-33.2018.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JEAN MIRANDA SILVA, Advogada: Patricia Peixoto Novais, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Nacional de Artes - Funarte, e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à OJ nº 382 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a aplicação de juros de mora à segunda reclamada obedeça aos critérios definidos no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000885-89.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICK VINICIUS OLIVEIRA CHAMIZO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Carlos Schubert, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a 1ª reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos postulados na inicial (fl. 17, item 12.1), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na origem. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas majoradas para R\$200,00, atribuídas à 1ª reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Devidos os honorários advocatícios também pela 1ª reclamada, fixados em 10% sobre o objeto da condenação, nos moldes do art. 791-A da CLT. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 e a OJ nº 363 da SDI-1, ambas, do TST. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 desta Corte. **Processo: RRAg - 1001517-54.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO NERES NEGRO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 299-67.2019.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): IGOR



SA MORENO SOUSA, Advogado: Luis Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1926-19.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS CAMARAS MUNICIPAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Hércules dos Santos Bellato, Advogado: Neiliane Scalser, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Paulo José Azevedo Branco, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 592-13.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELAINE DMETERKO, Advogada: Leticia Voss Vieira Lopes, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes falou pela parte ELAINE DMETERKO. **Processo: RR - 1000472-76.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA, Advogada: Ivy Fernanda C. Tobias, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "má-fé da testemunha"; e b) homologar o pedido de desistência do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária". Observação: O Dr. Vitor Pereira Lima de Oliveira falou pela parte RICARDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA. **Processo: Ag-AIRR - 101679-86.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE BASTOS ORNELLAS, Advogado: Isabela Pimentel de Barros, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de acordo com petição da reclamada, a qual informa o pagamento da execução e requer a baixa dos autos. **Processo: AIRR - 94-62.2019.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO LUCAS COELHO DA SILVA, Advogado: Fabricio Sales Ferreira, Advogado: Alan Khrystian de Oliveira Camara, Agravado(s): ANFROLANDA S A, Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 12-93.2020.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: André Alves Carneiro, Agravado(s): SABOR DO BAIÃO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - EPP, Advogado: Eliseu Nunes Barbosa, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1110-92.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Recorrido(s): ALCIDES TELLES CABRAL, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



reformular o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-RR - 525-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ROSIANE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24799-57.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Marcelo Pontes Brito, Agravado(s): MARLI ROXA RAMALHO, Advogada: Adelize Resende Guimarães, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20759-80.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEONE MARIA COSTA CANCEIRO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): PRATO FEITO - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST (transcendência jurídica) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame das pretensões recursais remanescentes. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100053-61.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Scilio Pereira Faver, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogada: Larissa Tavares Monteiro Costa, Recorrido(s): DANIEL KIGLER PINTO CORREA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Observação: O Dr. Marcelo Maia de Lima, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 264-55.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENY BRAZ SALAMONI CRUZ DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a implementar as progressões por antiguidade, na forma do PCS, com o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, tudo conforme se apurar em regular



liquidação de sentença. Presentes os requisitos das Súmulas nº 219 e 329 do TST defere-se o pedido de pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 25.000,00, das quais fica isenta de recolhimento. Observação: O Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte GENY BRAZ SALAMONI CRUZ DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 9900-08.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Recorrido(s): JOSE CELSO DA SILVA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini falou pela parte JOSE CELSO DA SILVA. **Processo: ARR - 294-86.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON WILIAM DO NASCIMENTO, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDEZ-BENZ U.S. INTERNATIONAL, INC., Agravado(s) e Recorrido(s): ERNEST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Carla dos Santos Correia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: O Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte WASHINGTON WILIAM DO NASCIMENTO. **Processo: RR - 1000784-14.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRAS, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Recorrido(s): MARIA LUIZA FERNANDES PEREZ, Advogado: Felipe Fantocci Salgado, Recorrido(s): APTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por ausência de juntada do voto vencido, por violação do artigo 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que proceda à juntada do voto vencido, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC, bem como à republicação do acórdão, inclusive com a restituição do prazo para interposição do recurso de revista e regular prosseguimento do feito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: A Dra. Beatriz de Albuquerque Tuono, patrona da parte PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11275-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.,



Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): SIOMA CESARIO COLATINO, Advogado: Adenirando dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Observação: A Dra. Daniela Salesse, patrona da parte TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100633-51.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FABIANO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karine Volpato Galvani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial (transcendência jurídica), e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10188-18.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): LOURACI RIBEIRO BONFIM, Advogada: Lídia Teresinha Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicado o exame do tema "prescrição", porquanto relacionado ao reconhecido do vínculo de emprego, ao final não reconhecido. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Observação: A Dra. Danielle de Paula Gerheim falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 20566-50.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Flávia Terezinha Nunes Garcia, Agravado(s): VERA REGINA CARDOSO CUNHA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 294 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Luís Alfredo Costa, patrono da parte VERA REGINA CARDOSO CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 613-88.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): LENINO ALVES DE LIMA, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogada: Paloma Alves Teixeira, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário (PEA). Quitação" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte LENINO ALVES DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10257-55.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRO DE MATTOS, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Daniel Sircilli Motta, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 941, § 3.º, do CPC para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte ALESSANDRO DE MATTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21177-70.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): TIAGO LEVANDOVSKI EDOVIGES, Advogado: André Robaina Botti, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Agravado(s): VERTI CAPITAL S.A, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): SOLIS FARMACIA S.A, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): TRANSPORTES MAIS ECONOMICA LTDA E OUTRA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 678-53.2018.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Embargado(a): ORLY GUERRA E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por maioria, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do recurso. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que não aplicava a multa. Observação: A Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11126-03.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA CARVALHO, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Advogado: Ludmila Carvalho Barbosa Takeda, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, patrono da parte WELLINGTON FERREIRA CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11214-26.2019.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte PAULO CESAR DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11909-90.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS JAFET JUNIOR, Advogado: Franksnei Geraldo Freitas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALCOLÉA, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Franksnei Geraldo Freitas, patrono da parte ELIAS JAFET JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 121600-26.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JULIO CESAR



CARVALHO VIGORITO E OUTRO, Advogado: Caio Miranda Cunha Cambraia Ferreira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS VIEGAS DE MIRANDA, Advogada: Cristiane Awi Santos, Embargado(a): MINDWARE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Caio Miranda Cunha Cambraia Ferreira, patrono da parte JULIO CESAR CARVALHO VIGORITO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 10659-70.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FINI COMERCIALIZADORA LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Leticia Queiroz de Goes, Agravado(s): RODRIGO VANDERLEI QUIROGA, Advogada: Ana Paula Grassi Zuini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria: I - dar provimento ao agravo interno da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante, no particular, restabelecendo, por conseguinte, os comandos do acórdão do Regional, mediante o qual se confirmou a improcedência do pedido em apreço. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negava provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Leticia Queiroz de Goes, patrona da parte FINI COMERCIALIZADORA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 3: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11079-46.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA CASA DE ABRE CAMPO/HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONC, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Douglas Luis Ferreira, Agravado(s): JOSE HENRIQUE GONCALVES RIGUEIRA, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte SANTA CASA DE ABRE CAMPO/HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONC, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1844600-95.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): SERGIO MAGALHAES GARSCHAGEN, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000007-34.2020.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S A, Advogado: Claudinei de Sousa Mariano, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudinei de Sousa Mariano, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 93-23.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: MARCO VINICIO MARTINS DE SA, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Jorge Washington Cancado Neto, Agravado(s): EDISON MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 2º, § 2º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10701-03.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AFONSO MINERACAO E LOGISTICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): SERGIO METRI DOS SANTOS, Advogado: Roberto



Cezar Vaz da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo no tocante ao tema -índice de atualização monetária-, para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 879, § 7º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1001053-81.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA EDINEIDE DANTAS DA SILVA, Advogada: Marlene Patrigo de Oliveira Baltazer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: manter adiado o julgamento do presente processo, por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: AIRR - 85-35.2020.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JARIELSON RUTILIO FELIX E SILVA FILHO, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Cláudio Coutinho Sales, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11708-59.2017.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DEISE EMILIANA OSS LIMA PORTO, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000225-85.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ELISALDO DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 101227-03.2016.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO MAUÁ S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES MENEZES, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11353-82.2019.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Eduardo Carminatti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADEMIR BATISTA BONFIM, Advogado: Antonio Carlos Pavan, Recorrido(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 1000944-**



**36.2019.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): LUAN MARTINS PEREIRA - EPP, Advogado: Andreza Man de Carvalho, Advogada: Carolina Silva Robadel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20400-58.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO CESAR SPECIMILLI, Advogado: Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 194-12.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARMANDO JORGE SOARES DA SILVA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000815-12.2019.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO RENATO TANSKI, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156000-90.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): MARCIO GAROFALO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1140-29.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO MARIA CAMPOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): TPF FLORESTAL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Luigi Miro Ziliotto, Agravado(s): ASSERTIVA LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Anna Beatriz Carenhato, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPROENCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20245-92.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): PAULA VIEGAS PEREIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11569-59.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado (s): ANGÉLICA VIRGÍNIA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Pereira Gomes, Advogado: Humberto do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser



publicada. **Processo: AIRR - 1001122-22.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: André Han, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Débora Gomes Cardoso Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10103-18.2020.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Marcella Tinoco de Oliveira Ramos, Agravado(s): DIEGO JUSSANI, Advogado: Thiago de Souza Rino, Advogado: Filipe Souza Rino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20368-30.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mateu Scheid, Advogada: Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE MOURA BUMBEL, Advogado: Rodrigo Desire Schroeder Perez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 769-81.2018.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): VALDELI GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Silva de Oliveira, Agravado(s): MONTANHA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Leandro Pellegrine Gramacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001948-47.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO JOSE HENN MANEA, Advogado: Regiana Paes Pinheiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1145-50.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANI TERESINHA MILANESE, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RRAg - 1001092-97.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, que conhecia do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por dano moral existencial. Jornada de trabalho extenuante", por violação do artigo art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização por dano moral existencial. **Processo: RRAg**



- **573-47.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): NATHALIA CAMILA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM S A, Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, em razão de tema sub-judice na ADI 5766 do STF. **Processo: RRAg - 12972-22.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Decisão: I) por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Valor do dano moral" por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, fixar a indenização por dano moral no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que não conhecia do recurso neste tema. e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice De Atualização Dos Débitos Trabalhistas", em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 58, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RR - 1001060-45.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMANDA STUQUI SOUZA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogada: Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conhecia do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo dano moral em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação 1: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10093-59.2020.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO MAGELA DA SILVA, Advogado: Luane Marselhe Santana Martins, Advogado: João Victor Martins Vitória, Agravado(s) e Recorrido(s): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Svs Serviços Especializados Ltda. **Processo: RRAg - 24453-57.2017.5.24.0006 da 24a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVANDRO CANDIA FARINHA AQUINO, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 21147-30.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): LEOMAR BENINCA, Advogado: Cezar Leandro da Silva Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): MICROINOX - FUNDICAO DE PRECISAO E USINAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Selvino Valentin Segat, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES RODO MEGA LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Cleci Lovatto Tefili, Advogado: Selvino Valentin Segat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar o reconhecimento do grupo econômico, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. **Processo: RRAg - 970-29.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO MACEDO INTERLICHIA JUNIOR, Advogada: Cristina Surian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11574-12.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA LIMA TRINDADE LARA, Advogado: Robison Aparecido Quintão, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 364-92.2019.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Thiago de Lima Vaz Vieira, Advogada: Elaine Portela Bandeira, Advogado: Caroline Ramos da Silva Bastos, Recorrido(s): FERNANDO BERNADINO DE MELO, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que conceda prazo à reclamada para a regularização do preparo referente ao recurso ordinário, e depois prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10626-09.2016.5.15.0153**



**da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVANDO REIS SANTOS, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 827-92.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): TATIANE ALVES FERREIRA, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 351-78.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUCIA LISBOA COSTA, Advogado: Gilton Carlos dos Santos Bomfim, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária atribuída ao Município de Conceição do Almeida. **Processo: RR - 1278-88.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSANA PFENG, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo quando aferida a extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, nos termos do pedido (item 14, "d", da petição inicial - fl. 34); e b) reputar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema correlato ao "Índice aplicável à correção monetária", com fulcro no art. 998 do CPC, ante o pedido de desistência do recurso de revista formulado pela reclamante. **Processo: ED-Ag-RRag - 100135-03.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Embargado(a): RENATA THONHOQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Raphael Bigotto, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição no que se refere à análise da transcendência do tema, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 10396-25.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Advogado: Cleber Simao Camparini, Embargado(a): DANIEL AMORIM DE LIMA, Advogado: Eduardo Amorim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 267800-02.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante:



EVERTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marcelino Gaudêncio de Oliveira, Embargado(a): FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA, Advogado: Antonio Bitincof, Advogada: Deborah Müller, Embargado(a): JURIMAR ALONSO, Embargado(a): ANTONIA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira, Embargado(a): GUSTAVO DELMANTO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24389-58.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DORVAL, Advogado: Igor Rondon de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 1001653-42.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EDILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 222-24.2020.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): SALEDJA ALANA SALES SANTANA, Advogado: Bruna Tayana Ferreira de Oliveira, Advogado: Nathalia Maenia Gomes e Campos, Recorrido(s): WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1130-87.2018.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PECAS LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s): MAIKELI ORSO, Advogado: Anderson Reny Heck, Advogada: Aline Cândido Ruiz dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 61-92.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos fixados na fase de conhecimento, determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária. **Processo: AIRR - 1138-07.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRIELI FATIMA BAREA, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira, Advogado: Paulo Henrique Besciak, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 856-74.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MARIA DOLORES TAVARES DA SILVA, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: RR - 639-78.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SAMUEL LUIZ ARANTES, Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Giovanni de Oliveira Cordeiro, Advogada: Fernanda Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Gustavo Yudi Hiratsuka, Recorrido(s): DRM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 585-76.2018.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUZIMERI TAISA FERREIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 521-63.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DIEGO DA SILVA DE SANTANA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 778-03.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PLANSERVRH SERVICOS DE CONSERVACAO E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Embargado(a): ITAMAR RAMOS DE ANDRADE, Advogado: Cledson da Silva Fernandes, Embargado(a): CONDOMINIO EMPRESARIAL SHOPPING, Advogado: Hermano Gadelha de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-RR - 708-27.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Cirilo, Advogado: Klaus Penna Prellwitz, Agravado(s): JÂNIO DA SILVA MOURA, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1409-20.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLA CAROLINA SILVEIRA GOMES, Advogado: Juscelino Schwartzhaupt Junior, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Giane Francisconi de Medeiros, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "Intervalo Para Recuperação Térmica. Art. 253 Da Clt. Exposição Habitual E Intermitente", por contrariedade a Súmula 438 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 20 minutos extras, a cada 01h40min de trabalho, pela inobservância dos intervalos previstos no art. 253 da CLT, com adicional convencional, e, na sua ausência, do adicional legal, com reflexos em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro salário e FGTS do contrato e multa de 40%. Horas extras apuradas conforme critérios da Súmula 264 do TST. Restabeleço o valor arbitrado à condenação e aos honorários sucumbenciais pelo Juízo de Primeiro Grau. Custas pagas. **Processo: AIRR - 1073-33.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JEFFERSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10023-85.2020.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRO MATEUS XAVIER E OUTRA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Luizamara Ferreira Ribeiro, Advogado: Taisa Jardim de Miranda Machado, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Stace Liz Carneiro, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WMC MINERAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alexandre Oheb Sion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1891-40.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS SANTIAGO, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): DINAMÉRICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-94.2018.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDSON SASDELLI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: João Cândido Ávila Neto, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice De Correção Monetária" por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ARR - 11150-80.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MANE MÁRCIA GENOVEVA DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo em relação ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 21058-68.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GLEICIMAR MOURA BRAGA, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Gustavo Marques, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP,



Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista do ente público, mantendo a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas reconhecidas na presente demanda, conforme parâmetros estipulados na Origem. **Processo: AIRR - 391-59.2020.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): RAIMUNDO MARQUES DE PAIVA, Advogado: Raul de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional De Periculosidade" por possível violação do art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 109900-60.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrente e Recorrido: JOÃO APARECIDO DA LUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1001059-12.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROGERIO GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Vitor Silva Kupper, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Thalita Silvério Marques Tominaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinou a integração das horas extras fixas, mensalmente pagas ao reclamante, na remuneração do obreiro, assim como o pagamento dos reflexos daí decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 946-76.2019.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA MARIA KILL, Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 25556-35.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA DA COSTA SANTOS SANTANA, Advogado: ANDRÉ CLEMENTE MARANHA, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, §1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas à reclamada, em execução, o regime de precatórios, nos moldes aplicáveis à Fazenda



Pública. **Processo: RR - 10657-13.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogado: Alessandra Figueiredo, Advogado: Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Tarik David Cambiaghi, Advogado: Joisy Sabino Lopes, Advogado: Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 127300-64.1996.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luiza Zacouteguy Bueno, Recorrido(s): ÉLCIO PEIXOTO ZANON, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 900-24.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO ANTONIO SOARES, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, após 11/11/2017, data de início da vigência da Lei 13.467/2017, será devido apenas o período suprimido, nos moldes do §4ª do art. 71 da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 248900-45.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE JOAQUIM SANTANA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhaes, Recorrido(s): VIAÇÃO AMBAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RRAg - 1416-55.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO DERLI CAVALHEIRO BARCELLOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11518-74.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UEIDE LOPES, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Advogado: Edson Douglas Santos Rodrigues de Oliveira,



Recorrido(s): FUNDICAO JUPTER LTDA., Advogado: Rodrigo Lopes da Silva, Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão da desconsideração da personalidade jurídica, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1131-77.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): VALDIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Recorrido(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 120140-61.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido(s): UIARA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO - IDESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 497-41.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA DA SILVA PANTOJA, Advogado: Rodrigo Pollari Castelo Branco, Agravado(s) e Recorrido(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 921-18.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CÍNTIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com



relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 135600-43.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): GILBERTO FIDELIS MACHADO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por má-aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: RR - 131840-97.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZA MOURA BRANDÃO, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 778-53.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): ROSÂNGELA BRITES BORGES PORCINO, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: RRag - 60-53.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE APARECIDA FERNANDES BAMBINI, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcela denominada sexta-parte - base de cálculo", por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas. ; **Processo: Ag-AIRR - 412-68.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIVELINO DA SILVA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): CARLOS WEILAND, Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): TUCUMA CONSTRUTORA LTDA, Agravado(s): PAULO ALEX FIGUEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 27-89.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RIZIA ALVES DE CASTRO, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado:



Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 21344-04.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ATHUS GUMMERSBACH SANTOS, Advogado: Eliseu Homercher Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal (transcendência jurídica do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1001250-93.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): GEPLAN SERVIÇOS MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Wellington Alves de Lima, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 941-59.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA ROSA DA SILVEIRA, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Recorrido(s): START SERVICE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 12354-64.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Advogada: Maria Lúcia do Nascimento, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clelio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1912-26.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): LUCILENE DE MENEZES SILVA, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4-78.2019.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): BENEDITO DUARTE DA COSTA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Recorrido(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS



DO AMAPA, Advogado: Deojan Waldeck Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 241-31.2018.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO MENDES CARDOSO, Advogada: Luana Kelly Pessoa Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): EXECUTIVA SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 385-55.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AILTON SANTANA CRUZ, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade do PCS de 1995 incorporadas ao patrimônio jurídico do trabalhador. **Processo: RR - 10062-55.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): THAIS DE PAULO OLIVEIRA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: RR - 20636-12.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOAO CARLOS MACHADO DIAS, Advogada: Jaqueline Xavier Campelo, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogada: Márcia Luna Köbe, Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 669-16.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s):



VANDERLEI APARECIDO TAVARES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): PERFIMEC S.A. - CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Invalidade do acordo de compensação de jornada. Inaplicabilidade do item IV da Súmula 85 desta Corte", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento, como extras, as horas trabalhadas acima da 8ª diária e 44ª semanal. **Processo: RRAg - 10539-70.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA GOMES CAMACHO, Advogado: Diego José Matias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001913-53.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TEMPORIM LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Márcia Conceição Alves Dinamarco, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Rosana Mariz Gonçalves, Agravado(s): MOLNAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO, Advogado: Rafael kasakevicius Marin, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 80240-59.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Suzana Mejia, Recorrido(s): NIRLA ROCHA NUNES, Advogado: Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogada: Andréa Duran Sousa, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 4028400-43.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIDIA PATYK WILCZEK, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Mayara Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10495-08.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MONIQUE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada:



Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público"; e II - conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Sumula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela. Custas inalteradas. **Processo: RR - 176200-97.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Recorrido(s): ROSELI DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10214-30.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luis de Albuquerque, Recorrido(s): ELZA MARIA LOPES, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10132-25.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): ANSELMO MARTINES BAPTISTA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1850-47.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Lívia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luiz Eduardo Cúgola Lima, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BOA VISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91740-15.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Terezinha de Sousa Oliveira, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): LETÍCIA ALVES DE TOLEDO, Advogado: André Luiz Decnop da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10165-20.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ronny Petrick de Campos, Recorrido(s): ANDE - ASSOCIACAO NOSSO DESAFIO PIRASSUNUNGA, Advogado: Antônio Sinésio Leal Junior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 38-69.2019.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): J J BARROSO LTDA - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): BETUEL FREIRES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000082-26.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): GERBES ZEFERINO MARTIN, Advogado: Everton Elton Ricardo Luciano Xavier dos Santos, Agravado(s): DANIEL LIMA CARVALHO SERVICOS DE INFORMATICA - ME, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Bárbara Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 87100-76.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Andressa Lutz Schiaffino, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16838-55.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NATANAEL DOS REIS CARNEIRO, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Recorrido(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RRAg - 416-36.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA NEVES FABIANO, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Juliano



Tomanaga, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de prorrogação da jornada, observadas as repercussões legais. **Processo: RR - 6100-26.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): MILTON CORRÊA DE MELO, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): CIBAM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11457-84.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO ANTONIO HERNANES, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pensão Vitalícia Adimplida Em Parcela Única. Aplicação De Redutor", por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do redutor no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material em parcela única. Custas inalteradas. **Processo: RR - 132440-82.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): REGILÂNEA FERREIRA DE SÁ FREITAS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10256-79.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): IARA CRISTINA LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Priscila Polarini Ruiz, Advogado: Francisco Eudes Alves, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000289-45.2019.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): TAISA ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1493-64.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS SILVA JUNIOR, Advogada: Ana Celia Machado de Melo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Rafael Santos Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 20231-29.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): FLAVIO ROBERTO PASSOS DE PAULA, Advogado: André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 739-60.2019.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OMEGA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO JOSE DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Robson da Silva Aragao, Advogado: Raimundo Vilemar Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 127240-53.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JUREMA LOPES DE SOUZA, Advogado: Sylvio Fontana, Recorrido(s): SERVITEC CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11278-47.2019.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Recorrido(s): CLEBER SANTOS REGINO, Advogado: Alexandre Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101687-25.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSE ARTUR RAMPAZIO DE ALMEIDA, Advogada: Laís Marcelle Pereira Prata, Recorrido(s): AMA ASSISTENCIA MEDICA ALTERNATIVA LTDA - EPP, Advogado: Eduardo Biosca Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.7º, inciso XXVI, da Constituição



Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada 24x72, condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas e reflexos após a 8ª diária e 44ª semanal, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas pela ré, rearbitradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o novo valor arbitrado à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1858-32.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): AGUINALDO DO ROSARIO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 163000-15.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO CARLOS LYRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PSR COMERCIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1108-87.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Alana da Motta Vitor, Agravado(s): THIAGO CARVALHO DE ARAUJO, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ICOSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 54800-69.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): APARECIDA SILVA CAMPOS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): HOTEL PRINCIPE DO BRASIL LTDA - ME, Agravado(s): AURENIVA NASINHA DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS FARIA, Agravado(s): NORBERTO CEZAR CORREIA E OUTRO, Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Agravado(s): BENEDITO VITORINO CARLOTA, Agravado(s): MIRIAM JIE KOH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10029-25.2018.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAQUELINE DIAS CHAGAS, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Agravado(s): JURACI NUNES DA MATTA REPRESENTANTE: MARCOS ROBERTO NERES NUNES DA MATTA, Advogada: Camila Berthola Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20257-11.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARILENE ALMEIDA DO AMARAL, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Douglas Souza da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11932-93.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS DE



ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GIOVANI MATOZINHOS MUNHOS, Advogada: Viviane Souza França, Advogado: Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000564-61.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RONALDO MAGNO DIOGO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR - 217-35.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALDEMBERG PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elisabete Milesi do Prado, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: ED-RR - 20868-05.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JAIME PEIXOTO, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1454-17.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Fernanda Cristine Goncalves, Advogado: Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Munir Abagge, Advogado: Paula Andréa Aires Verçosa, Agravado(s): SILVONETE BINDER PICULSKI, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Ismael Martinez Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1409-11.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: César Viana da Silva, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Agravado(s): IVANETE FREIRE COSTA ALVADIA, Advogado: Diego Honorato de Almeida, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): PASSENGER CARD CORRETAGEM DE SEGUROS E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: José Antônio Grillo Ivo, Agravado(s): CAIO PAES ALBUQUERQUE, Agravado(s): KRYSSIAM VENTUROTTI LAURIA DA SILVA, Agravado(s): TRIP ASSISTANCE ASSISTÊNCIA A VIAJANTES LTDA. - ME, Agravado(s): KL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2189-16.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MARCELO REBELO ROCHA, Advogado: Ednilson hosoda Monteiro da Silva, Advogado: Sebastiana de Melo Lima, Advogada: Rosicleide Vieira Lima, Embargado(a): M BRAS



CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10172-38.2018.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUCIENE MARTINS REGO, Advogado: Leandro Alves Paz, Advogado: Davi Alves Lara dos Santos, Embargado(a): EDNA DIAS GONCALVES FALCONE, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Embargado(a): BH MOTORS LTDA, Embargado(a): DENISE DINIZ COSTA, Advogada: Caroline Araújo Gonçalves, Embargado(a): MARILIA ARAUJO NOTINI, Embargado(a): MCA - COMERCIO DE MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS LTDA, Advogada: Caroline Araújo Gonçalves, Embargado(a): TMK TELEMARKETING E SISTEMAS LTDA, Embargado(a): OCTAVIANO MARCOS DE CARVALHO, Advogado: Wallace Presotti da Costa, Embargado(a): AMANDA MARTINS DE CARVALHO, Embargado(a): CLAUDIO DE PAIVA ABREU, Embargado(a): OBREGON DE CARVALHO, Embargado(a): SILVIO LUCIO DE ARAUJO, Embargado(a): CENTRAL MOTOS COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Wallace Presotti da Costa, Embargado(a): MINAS DIESEL S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 881-69.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SISLENE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EMT - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6218-19.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE AUGUSTO MARQUES DIAS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001602-68.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DOMINGOS VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Adriane Maluf Souza, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100100-86.1998.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GEORG SCHTSCHERBYNA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dionísio D'Escragno Taunay, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1851-18.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERAMICA - CINCERA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Domenico Nicola Cavalcanti Porto, Advogada: Bárbara Campos Porto, Embargado(a): JOAB ALVES DA SILVA, Advogada: Thayse Christine Souza Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 223400-66.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): ALEXANDRA DA COSTA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a contradição apontada no julgado e acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, conferindo-lhes efeitos modificativos, não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão regional que negou provimento ao recurso ordinário da parte. Prejudicado o exame dos demais argumentos recursais. **Processo: ED-RR - 1001042-30.2018.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LOURIVAL AUGUSTO PIRES, Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Embargado(a): IDEVAR ABREU, Advogada: Daniela Faraco Ribeiro, Advogado: José Miguel Ricca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Presidente da Oitava Turma